



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

LEI Nº 1153/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA "TEA" DORAVANTE DENOMINADO "TEAbraçar".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAINEIRAS-MG,

Faço saber que o Povo de Paineiras, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no âmbito do Município de Paineiras/MG, o Centro de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) que terá o nome de TEAbraçar.

Art. 2º - O Centro de Referência de Atendimento Especializado às Pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA) promoverá:

I - Atendimento psicossocial;

II - atendimento médico e agendamento de consultas;

III - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;

IV - ações de inclusão social;

V - ações e programas de informação social sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo em vista a educação, saúde e trabalho;

VI - ações e programas que integrem pessoas dentro do espectro autista em programas de educação e saúde, além dos seus familiares;

VII - atividades em conjunto com entidades que promovam a interação, recuperação e tratamento das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) (em terapias com animais, inclusive cavalos, cães);

VIII - Atendimento nas seguintes especialidades médicas e terapêuticas:

a) Pediatria;

b) Neurologia;

c) Neuropediatria;

d) Psiquiatria;

e) Fonoaudiologia;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3545-1052 – E-mail: administracao@paineiras.mg.gov.br

- f) Fisioterapia;
- g) Psicologia;
- h) Terapia Ocupacional;
- i) Psicopedagogia.
- j) Entre outras especialidades médicas ou terapêuticas que se fizer necessário.

Art. 3º - O Centro de Referência de Atendimento Especializado às Pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA), deverá:

I - realizar estudos e divulgar periodicamente informações e relatórios que envolvam a população a que se refere esta Lei;

II - auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 4º - O Centro de Referência de Atendimento Especializado às Pessoas com o transtorno do espectro autista (TEA) poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - Para implantação do Centro de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga disposições contrárias.

Paineiras/MG, 19 de fevereiro de 2025.

OSMAN DE CASTRO MENEZES
Prefeito Municipal

Certifico que, nos termos do art.105 da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação o Presente Ato Administrativo. No Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Centro - Paineiras-MG.

O referido é verdade. Dou-lhe fé.

Paineiras/MG, 19 / 02 / 2025

Servidor(a)